



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 061 /2011 – CJRMB

Belém, 05 /05/2011

Senhor(a) Juiz(a),

Através do presente, informo a Vossa excelência que, por designação da Exma. Sra. Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, realizar-se-á na Justiça do Estado do Pará, a partir do dia **21 de junho de 2011**, Inspeção pela Equipe do CNJ, que tem por objetivo a verificação acerca do cumprimento das determinações contidas no Relatório de Inspeção realizada neste Estado em Dezembro de 2008.

Dentre os objetivos contidos na referida inspeção, conforme consta no despacho exarado pela Exma. Sra. Ministra, está a verificação com relação à extinção da pratica denominada do referido relatório de "pré conclusão".

Relembro que a Corregedoria de Justiça em 18/05/2009, expediu o Ofício Circular nº 093/2009-CJRMB (disponível na pagina da Corregedoria), no qual determina a obrigatoriedade de remessa ao gabinete de todos os autos em tramitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), com registro no sistema informatizado, à medida em que os autos estiverem prontos para conclusão.

Assim, determino o cumprimento imediato da determinação contida no relatório de inspeção do CNJ, bem como no Ofício Circular 093/2009.

Atenciosamente,

*Dahil Paraense de Souza*

Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**  
Corregedora de Justiça da região Metropolitana de Belém



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 093/2009-CJRMB

Belém 18 de maio de 2009

Senhor Juiz (a),

Cumprimentando-o, e, considerando a Determinação contida no **Auto Circunstanciado de Inspeção**, aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, especificamente em seu **item 4.1, alíneas "i" e "j"**, e **item 4.2**, vedando a prática do que denominaram de **"pré conclusão"**, venho, por meio do presente, Determinar a Vossa Excelência o imediato cumprimento do **Provimento nº 12/2008-CJRMB**, que fixa a obrigatoriedade de remessa ao gabinete de todos os autos em tramitação, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), com registro no sistema informatizado, à medida em que estiverem prontos à conclusão, evitando-se assim conclusão em Secretaria, ou, como denominou o auto de inspeção, "pré-conclusão".

Ressalta-se que o mesmo procedimento deverá ser adotado com relação ao Ministério Público e a Defensoria, nos termos do mesmo Provimento nº 12/2008-CJRMB (já alterado pelo **Provimento 14/2009-CJRMB**), sem limite de cotas impostas por aqueles órgãos, sendo que no caso de eventual negativa de recebimento por esses órgãos, dever-se-á proceder a entrega dos autos no Protocolo do M.P. ou da Defensoria (**item 12.1 do Auto de Inspeção – art. 5º Parágrafo Único**)

Na oportunidade renovo meus protestos de consideração e apreço.

Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**,  
Corregedora de Justiça da região Metropolitana de Belém